



## RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA RDP Nº 01/2023

**Ricardo da Silva Oliveira**, Presidente em exercício da Federação Paraense de Futebol, no uso das atribuições que são conferidas pelo Estatuto,

**CONSIDERANDO** as disposições do TAC – Termo de Ajuste de Conduta oriundo do Procedimento Administrativo SIMP 000146-111/2019, datado de 16 de dezembro de 2019, que, entre outros, estabeleceu que os laudos previstos no Decreto nº 6.795/2009, que regulamenta o art. 23 da Lei nº 10.671.2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), devem ser encaminhados ao Ministério Público do Estado com “*em até 10 (dez) dias corridos*” (Cláusula 1ª) de antecedência;

**CONSIDERANDO** que esta Federação recebeu laudos de diversos estádios após o prazo final estabelecido pelo TAC acima citado;

**CONSIDERANDO** o art. 20 da Lei nº 10.67/2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), que impõe que “*É direito do torcedor participar que os ingressos para as partidas integrantes de competições profissionais sejam colocados à venda até setenta e duas horas antes do início da partida correspondente.*”.

**CONSIDERANDO** a realização da 1ª rodada do “PARAZÃO BANPARÁ 2023”.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer que os estádios que não tiverem seus laudos aprovados pelo Ministério Público do Estado (Cláusula 3ª, Parágrafo Único, do TAC), até as 18:00 horas do dia 18/01/2023, receberão os jogos neles marcados de portões fechados.

**Art. 2º.** Em casos de partidas realizadas de portões fechados, será autorizada a entrada e permanência de até 40 (quarenta) integrantes por delegação (mandante e visitante), incluídos Atletas, Comissão Técnica, Diretoria e Apoio.

**Art. 3º.** Em partidas realizadas com portões fechados, os Clubes envolvidos (mandante e visitante), deverão entregar ao Delegado da Partida lista contendo o nome, CPF e cargo de todos os integrantes das suas respectivas delegações.

**Art. 4º.** Os filiados participantes da competição, que não estejam envolvidos nas partidas a serem realizadas de portões fechados, poderão credenciar até 02 (dois) membros de suas respectivas Comissões Técnicas para acompanhar as partidas, desde que o faça com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência junto a Chefe de Gabinete da Presidência da FPF.

**Art. 5º.** Membros da imprensa, desde que filiados a ACLEP e que atendam os requisitos das regras de credenciamento da competição, terão acesso as partidas realizadas de portões fechados.

**Art. 6º.** Em estádios que receberão jogos de portões fechados, não será dado início da partida se constatado a presença de pessoas que exceda a quantidade acima permitida, devendo a ocorrência ser citada em súmula para posterior encaminhamento ao TJD – Tribunal de Justiça Desportiva do

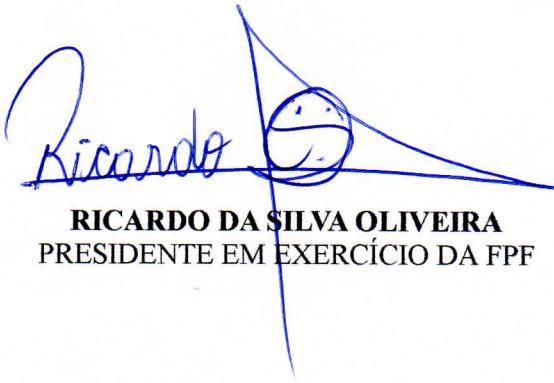
*Ricardo*



Futebol do Estado do Pará e ao MPE – Ministério Público do Estado do Pará para adoção das providências legais contra quem deu causa ao ocorrido, inclusive, quando a aplicação da multa pecuniária estabelecida no TAC acima citado (Cláusula 3ª).

**Art. 7º.** Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Belém, 16 de janeiro de 2023.



**RICARDO DA SILVA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FPF